



REFERENTE À HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DEFERIDAS E INDEFERIDAS

A Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público e a empresa responsável pela Organização e Coordenação do Concurso, **Consulplan Consultoria** no uso das atribuições legais concedidas no Edital nº 001/2008 que normatiza o Concurso Público da Prefeitura Municipal de São Fidélis, vem, após a verificação de regularidade, apresentar:

INSCRIÇÕES DEFERIDAS EM ATENDIMENTO AO ITEM 4 DO EDITAL 001/2008 QUANTO A SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO COMO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL:

4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

“...4.1 Os portadores de necessidades especiais, assim entendidos aqueles que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal n.º 3.298/99 e suas alterações, têm assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que a necessidade especial seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorrem.

4.1.1 Do total de vagas para cada cargo, e as vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Concurso Público, 5% (cinco por cento) ficarão reservadas aos candidatos portadores de necessidades especiais, desde que apresentem, no ato da inscrição presencial, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

4.1.2 O candidato inscrito como portador de necessidades especiais via Internet, deverá obrigatoriamente enviar via ECT/Correios, Laudo Médico conforme determinações do item 4.1.1 deste Edital, com data de postagem até o dia **09 de Maio de 2008**, caso contrário, a inscrição será indeferida como concorrente inscrito nesta condição.

4.1.3 Quando o número de vagas ofertadas for superior a 01 (uma), será reservado, no mínimo, 01 (uma) vaga destinada aos portadores de deficiência, conforme legislação vigente.

4.2 O candidato portador de necessidades especiais poderá requerer atendimento especial, no ato da inscrição presencial, e via Internet, conforme estipulado no item 3.2.19, para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas, conforme previsto no artigo 40, §§ 1º e 2º, do Decreto n.º 3.298/99.

4.2.1 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

4.2.2 A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de necessidades especiais será divulgada no site www.consulplan.net, a partir do dia **21 de Maio de 2008**.

4.3 O candidato que, no ato da inscrição, se declarar portador de necessidades especiais, se aprovado no Concurso Público, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos portadores de necessidades especiais por cargo.

4.3.1 O candidato que porventura declarar indevidamente, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet e/ou presencial, ser portador de necessidades especiais deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nesta condição, entrar em contato com a organizadora através do e-mail atendimento@consulplan.com, ou ainda, mediante o envio de correspondência para o endereço constante do item 9.9 deste Edital, para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

4.4 Os candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais, se convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais, deverão submeter-se à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, que verificará sobre a sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo, nos termos do artigo 43 do Decreto n.º 3.298/99.

4.4.1 A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da necessidade especial da qual é portador com as atribuições do cargo.

4.5 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

4.6 A não-observância do disposto no subitem 4.5, a reprovação na perícia médica ou o não-comparecimento à perícia acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.

4.6.1 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá, civil e criminalmente, pelas conseqüências decorrentes do seu ato.

4.7 O candidato aprovado nos Exames Médicos Pré-Admissionais, porém não enquadrado como portador de necessidades especiais, caso seja aprovado na primeira etapa do Concurso Público, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do cargo.

4.8 O candidato portador de necessidades especiais reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo de atuação será eliminado do Concurso Público.

4.9 Se, quando da convocação, não existirem candidatos portadores de necessidades especiais aprovados no Exame Médico Pré-Admissional, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo.”

Após a verificação de regularidade, dos Portadores de Necessidade Especial, conforme determina o item 4 do Edital 001/2008, supra transcrito e embasamento técnico e legal da organizadora tanto na área médica, quanto jurídico administrativa vem efetuar deferimento ou indeferimento **preliminar** das inscrições realizadas como Necessidade Especial após análise do procedimento a ser observado pelos candidatos inscritos como tal, uma vez que os candidatos serão submetidos a exame médico específico a ser realizado pela Prefeitura Municipal de São Fidélis, à época da posse:

Inscrição	Nome do Candidato	Função	Deferido (D) Ou Indeferido (I)
51404	ANA CELIA DE SOUZA PAULO ALVARENGA	SERVENTE	D
32001861	ANDRE OLIVEIRA DA SILVA	SERVENTE	D
51268	BRUNO CORDEIRO CURTY CORDEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	D
32001590	CÉLIA MARIA FERREIRA BERTANHA DUARTE	SERVENTE	D
50925	DAIANA FARIA LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	D
50920	DANIELLY NAVEGA	SERVENTE	D
32003489	EDUARDO CUNHA PERES	SERVENTE	D
32000550	ELIANDRO DE SOUZA OLIVEIRA	SERVENTE	D
32001664	ELIZETE DOMINGUES DOS SANTOS	SERVENTE	D
50952	ENILDA PINHEIRO PIEDADE DA SILVA	SERVENTE	D
50951	ENILDA PINHEIRO PIEDADE DA SILVA	TRABALHADOR BRAÇAL	D
32003217	EUCLYMAR TEIXEIRA DE SOUZA	SERVENTE	D
32003016	FABRICIO BARRETO VILETE	OPERADOR DE COMPUTADOR	D
50960	GABRIELA DE FREITAS SILVA	SERVENTE	D
50687	GENIMARIO AMARAL DE FREITAS	SERVENTE	D
50881	GUILHERME DE OLIVEIRA PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	D
32001436	JOÃO CARLOS SALVADOR LEVINO	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	D
50926	JOEL MENEZES JUNIOR	SERVENTE	D
51254	JOSE VIEIRA DA COSTA	TRABALHADOR BRAÇAL	D
51438	LUCAS LARRUBIA PERES	SERVENTE	D
51437	LUCAS LARRUBIA PERES	TRABALHADOR BRAÇAL	D
51397	MARCOS AURELIO DE SOUZA	SOLDADOR	D
50654	MARINA DE OLIVEIRA SILVA	SERVENTE	D
51265	NILO DA SILVA BARROS	TRABALHADOR BRAÇAL	D
32001955	PABLO JOSE CRUZ DE SOUZA	OPERADOR DE COMPUTADOR	D
51398	PAULO ROBERTO MACHADO DE ANDRADE	TRABALHADOR BRAÇAL	D
51441	RAQUELY DE AZEVEDO MOREIRA PENA	TRABALHADOR BRAÇAL	I
50778	ROSIVALDO MATHIAS DA SILVA	TRABALHADOR BRAÇAL	D
50649	SILMAR PIRES PIERROUT	SERVENTE	D
51148	WELLINGTON MENEZES BORBA	PINTOR	D

É o que nos cumpre decidir e dar provimento,

São Fidélis (RJ), 21 de Maio de 2008.

CONSULPLAN CONSULTORIA

Comissão Especial de Concurso Público